



<p>Despacho DESPACHO</p> <p>27</p> <p>Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Pauta. para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno. Sala das Sessões 08 / 08 / 17</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>R</p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 51 /2017.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, reajusta o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

(...)

§ 2º A verba de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo da parcela indicada no *caput*, será paga mensalmente aos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, no desempenho de suas atribuições na Secretaria de Estado de Fazenda, no montante variável de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$7.000,00 (sete mil reais) para os Fiscais de Tributos Estaduais e de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para os Agentes de Tributos Estaduais.”



Art. 2º Fica acrescido o § 19 ao art. 2º da Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

(...)

§ 19 Os valores da verba indenizatória, serão corrigidos, conforme metas de aumento da receita tributária do Anexo VI desta lei complementar, nos seguintes percentuais e condições:

I - em 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), sobre o valor da verba do § 2º deste artigo:

a) a partir de 01 de julho de 2018, caso haja um incremento de receita tributária no importe mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no período de agosto de 2017 a julho de 2018, sobre o valor da mesma receita prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017; ou

b) não ocorrendo a condição da alínea anterior, a partir de 01 de julho de 2019, caso haja um incremento de receita tributária no importe mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no período de agosto de 2018 a julho de 2019, sobre o valor da mesma receita prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

II - em 28,58% (vinte e oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre o valor da verba do § 2º deste artigo, a partir de 01 de julho de 2019:

a) não ocorrendo a condição do inciso I, alínea a, deste parágrafo; e

b) caso haja um incremento de receita tributária no importe mínimo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) no período de agosto de 2017 a julho de 2019, sobre o valor da mesma receita prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

III – em 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da verba corrigida em julho de 2018, a partir de 01 de julho de 2019:

a) ocorrendo a condição da alínea a do inciso I, deste parágrafo; e

b) caso haja manutenção do incremento de receita tributária no importe mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no período de agosto de 2018 a julho de 2019, sobre o valor da mesma receita prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.



Art. 3º Fica acrescido o anexo VI à Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, nos termos do Anexo único desta lei complementar.

Art. 4º Deverá ser fixado, por decreto, novas metas de aumento de receita tributária, a partir de julho de 2019.

Art. 5º O subsídio dos servidores públicos integrantes do Grupo TAF fica reajustado em 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2017, calculado sobre o subsídio de junho de 2017, sem prejuízo da revisão geral anual.

Art. 6º O subsídio dos servidores públicos integrantes do Grupo TAF fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2018, calculado sobre o subsídio de junho de 2018, sem prejuízo da revisão geral anual.

Art. 7º O subsídio dos servidores públicos integrantes do Grupo TAF fica reajustado em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de julho de 2019, calculado sobre o subsídio de junho de 2019, sem prejuízo da revisão geral anual.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

VIRTUTE

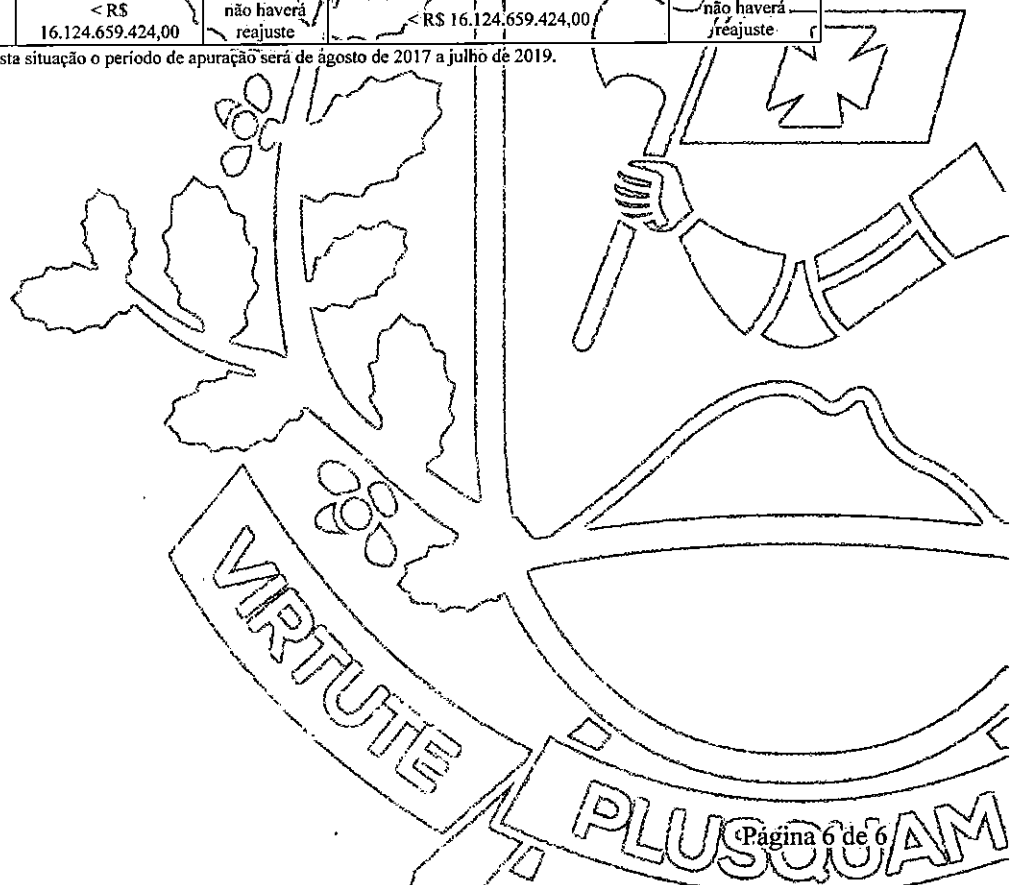
PLUSQUAM



ANEXO ÚNICO

METAS DE AUMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA CONDIÇÕES PARA REAJUSTES NO VALOR DA VERBA DO §2º DO ART. 2º					
SITUAÇÕES	VALOR DE REFERÊNCIA	CONDIÇÃO DO §1º	RESULTADO	CONDIÇÃO DO §1º	RESULTADO
	RECEITA TRIBUTÁRIA DA LOA 2017 LEI Nº 10.515/2017 (itens 1.1 e 1.2 do artigo 3º)	RECEITA TRIBUTÁRIA APURADO NO PERÍODO AGOSTO DE 2017 A JULHO DE 2018	EM JULHO DE 2018	RECEITA TRIBUTÁRIA APURADO NO PERÍODO AGOSTO DE 2018 A JULHO DE 2019	EM JULHO DE 2019
1	R\$ 15.124.659.424,00	≥ R\$ 16.124.659.424,00 (inciso I, alínea a)	14,29% sobre a verba do §2º art.2º	≥ R\$ 16.124.659.424,00 (inciso III)	12,50% sobre o valor da verba corrigida em julho de 2018
2		≥ R\$ 16.124.659.424,00 (inciso I, alínea a)	14,29% sobre a verba do §2º art.2º	< R\$ 16.124.659.424,00	não haverá reajuste
3		< R\$ 16.124.659.424,00	não haverá reajuste	≥ R\$ 16.124.659.424,00 (inciso I, alínea b)	14,29% sobre a verba do §2º art.2º
4		< R\$ 16.124.659.424,00	não haverá reajuste	≥ R\$ 32.249.318.848,00 (inciso II*)	28,58% sobre a verba do §2º art.2º
5		< R\$ 16.124.659.424,00	não haverá reajuste	< R\$ 16.124.659.424,00	não haverá reajuste

* nesta situação o período de apuração será de agosto de 2017 a julho de 2019.





MENSAGEM Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, "a", e artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, reajusta o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências."***

O presente projeto de lei complementar promove reajustes na verba indenizatória e no subsídio dos servidores públicos integrante do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda, resultante da reunião ocorrida dia 06 de julho de 2017, com o SIPROTAF – Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação, e Fiscalização do Estado de Mato Grosso e SIDIFISCO – Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais.

Ao alterar a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, o presente projeto acresce, anualmente, ao valor atual da verba indenizatória, aproximadamente R\$ 1.000,00 (mil reais) aos Fiscais de Tributos Estaduais e R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos Agentes de Tributos Estaduais, para o ano de 2017 sem condição, e para os anos de 2018 e 2019, condicionados ao incremento da receita tributária em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em comparação com a mesma receita prevista na LOA do ano de 2017 (Lei nº 10.515, de 26 de janeiro de 2017), por período de apuração.

Nesse momento em que o aumento de arrecadação é meta indisponível para o Erário, urge que se implementem medidas motivadoras que propiciem a alavancagem das atividades fiscalizatórias e por consequência de esforço extraordinário do servidor, necessário ao incremento da arrecadação.

Cumpre ressaltar que as categorias de servidores envolvidas, no limite das respectivas atribuições, com as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, têm a seu cargo a responsabilidade por garantir a efetividade da realização da receita pública, especialmente as receitas tributárias, e são indispensáveis às metas do Estado no aumento da receita tributária.



O projeto de lei, na sequência, reajusta os subsídios dos servidores públicos integrantes do grupo TAF para o ano de 2017 em 6% (seis por cento), para os anos de 2018 e 2019, respectivamente 5% (cinco por cento) e 4% (quatro por cento).

Nesse cenário, a atualização do valor da verba indenizatória e o reajuste do subsídio propiciará a valorização da categoria, conseqüentemente, melhores resultados ao Órgão e maior excelência na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Ademais, uma vez que estamos em fase de recuperação fiscal, em decorrência dos crescentes gastos e últimos desenquadramentos legais da despesa com pessoal, o projeto ao mesmo tempo que valoriza a categoria reajustando seu subsídio e verba indenizatória, respeita o controle e equilíbrio fiscal do Poder Executivo Estadual, ao propô-lo em três parcelas, para os anos de 2017, 2018 e 2019, e incentivando o aumento da receita tributária.

Impende salientar, que a aprovação do presente projeto de lei, apresentará um impacto-financeiro na ordem de R\$ 12.818.365,83 (doze milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para o ano de 2017, sendo R\$ 3.368.400,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, e quatrocentos reais) de aumento com despesa de custeio (verba indenizatória) e R\$ 9.449.965,83 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) de aumento de despesa com pessoal (reajuste de subsídio).

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Impacto da Proposta de Aumento da Verba Indenizatória para o Grupo TAF

Cenário 1. Simulação de recebimento de V.I. Máxima

Cargo	Quant.	VI Máxima Atual	VI Máxima 07.2017	VI Máxima 07.2018	VI Máxima 07.2019	Impacto 2017	Impacto 2018	Impacto 2019
ATE	398	4.800,00	5.600,00	6.400,24	7.200,27	1.910.400,00	3.821.373,12	3.821.444,76
FTE	243	6.000,00	7.000,00	8.000,30	9.000,34	1.458.000,00	2.916.437,40	2.916.492,08
Total	641					3.368.400,00	6.737.810,52	6.737.936,84

Cenário 2. Simulação de recebimento de V.I. Mínima

Cargo	Quant.	VI Mínima Atual	VI Mínima 07.2017	VI Mínima 07.2018	VI Mínima 07.2019	Impacto 2017	Impacto 2018	Impacto 2019
ATE	398	1.600,00	2.400,00	2.742,96	3.085,83	1.910.400,00	2.729.388,48	1.637.762,04
FTE	243	2.000,00	3.000,00	3.428,70	3.857,29	1.458.000,00	2.083.044,60	1.249.925,18
Total	641					3.368.400,00	4.812.433,08	2.887.687,22

Notas:

1. O pagamento da Verba Indenizatória aos integrantes do Grupo TAF não é classificada como Despesa de Pessoal;
2. Os valores bem como índices de aumento foram retirados da proposta da categoria
3. Os valores de impacto representam o quanto será incrementado ao gasto anual com o pagamento da VI, para tanto apurou-se o custo em cada ano e diminui-se do ano anterior
4. A quantidade de servidores refere-se ao total observado na folha de pagamento em junho/2017

Helga Patrícia da Rocha
Assessora Técnica III

09/07/2017
Fis. 14
CEL

Estudo de impacto orçamentário-financeiro na despesa de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda - Exercícios 2017 a 2020

Simulação de aumento salarial para as Fiscais e Agentes de Tributos Estaduais

CARGO	VÍNCULO	QUANT.	AUMENTO	IMPACTO 2017	IMPACTO 2018	IMPACTO 2019	IMPACTO 2020
FTE E ATE	EFETIVO	641	Jul/17 = 6%	4.137.997,77	6.856.786,93	10.877.281,33	13.355.034,89
	APOSENTADO	594	Jul/18 = 5%	3.797.411,78	6.292.425,68	9.982.005,43	12.255.822,63
	PENSIONISTA	371	Jul/19 = 4%	1.514.556,28	2.509.665,37	3.981.214,02	4.888.101,22
Total		1606	15,75%	9.449.965,83	15.658.877,98	24.840.500,78	30.498.958,75

Notas:

1. Demonstrativo elaborado em atendimento ao disposto no inciso I, art. 16 da LC 101/2000
2. A quantidade de servidores refere-se ao montante em folha de pagamento na competência junho/2017
3. Para efeito de cálculo foram considerados os servidores aposentados com paridade salarial com o servidor ativo
4. A quantidade de pensionistas refere-se ao servidor falecido que gerou pensão
5. O aumento proposto de 6% para julho/2017 incidiu sobre o subsídio vigente em junho/2017
6. O aumento proposto de 5% para julho/2018 incidiu sobre o subsídio atualizado com correções salariais de junho/2018
7. O aumento proposto de 4% para julho/2019 incidiu sobre o subsídio atualizado com correções salariais de junho/2019
8. Foram corrigidos os subsídios com os seguintes índices de RGA: 1,96% em set/17; 2,19% em nov/17; 2,19% em abr/18; 2,20% em set/18; 2% em out/18; e 2,19% em dez/18
9. Não foram aplicados reajustes a título de RGA nos exercícios 2019 e 2020
10. O impacto 2017 refere-se o custo de julho a dezembro, gratificação natalina integral e 1/3 de férias proporcionais
11. O impacto 2018, 2019 e 2020 refere-se ao custo de janeiro a dezembro, gratificação natalina e 1/3 de férias integrais
12. Constam nos cálculos ainda, 22% sobre o subsídio a título de contribuição previdenciária patronal
13. Não há previsão orçamentária na LOA 2017 para aportar a despesa decorrente deste cálculo de impacto
14. Não há previsão orçamentária na PLDO 2018 e na PLOA 2018 para aportar a despesa decorrente deste cálculo de impacto

Helga Patrícia da Rocha
Assessora Técnica III



OFÍCIO/GG/ 056 /2017-SAD.

Cuiabá, 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"

Na Sessão da:
08 / 08 / 2017
1º Secretário

Ao Expediente
08/08/2017

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 51 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, reajusta o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.”**

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em 13/07/17
Ass: Vanessa 14:53

